

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE 2017.

Vereadora Professora Geli

“Dispõe sobre título de utilidade pública a Associação Moria”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a Instituição denominada Associação Moria, Entidade civil sem fins lucrativos de direitos sociais de defesa da cidadania, regulamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.119.091/0001-35, que tem por objetivo prestar assistência e amparo as famílias cadastradas na associação, em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2017.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe reconhece como sendo de utilidade pública a Instituição denominada Associação Moria. Referida Associação tem como objetivo Prestar assistência e amparo as famílias cadastradas na associação em situação de vulnerabilidade, promovendo o bem estar da criança, do adolescente e de suas famílias, principalmente em situação de risco pessoal e social, através de programas de prevenção socioeducativos.

A Associação tem como finalidade a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, criar programas esportivos, promovendo o esporte e lazer como fator educacional, criar projetos de musica, programas de educação cristã a luz da bíblia, participação na vida da comunidade local, promover atividades recreativas e culturais, promover campanhas educativas na área da saúde, criar espaços físicos adequados para a assistência, promovendo melhorias da qualidade de vida de seus assistidos em geral e defende-los.

Além de distribuir de formas gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos governamentais, sociedade civil, fundações e outras organizações, as famílias cadastradas, promover cursos de qualificação profissional, de desenvolvimento pessoal e geração de renda para os adultos, além de criar programas e projetos que promovam o crescimento pessoal e o desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.

A Associação tem sede na Rua Rafael Braga Tibúrcio, Chácara 1, Bairro Vale das Laranjeiras.

Considerando tais fatos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que, peço aos dignos pares sua aprovação.

Diante do apresentado e considerando que a propositura atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, solicito a aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2017.

Prof.^a Maria Geli Sanches
Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia.